SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 117/2017

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato **117/2017**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **UNITECH-RIO Comércio e Serviços LTDA**, CNPJ n° 32.578.387/0003-16, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução composta de unidades de leitura de fita (drives) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM - *Extended Data Life Management* - com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 gen2, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2017, documento nº 00100.165389/2019-28, acostado nestes autos;

Considerando que o órgão gestor, nos autos do processo nº 00200.001175/2019-04, apontou a continuidade do descumprimento contratual por parte da contratada, referente ao não cumprimento a contento dos prazos estabelecidos para o serviço de suporte e assistência técnica, em descumprimento ao que estabelece a Cláusula Terceira do Contrato nº 117/2017.

Cumpre destacar que o prazo foi amplamente desobedecido pela empresa, uma vez que já são mais de 165 (cento e sessenta e cinco) dias de descumprimento contratual, conforme documentos nºs 00100.114925/2019-27 e 00100.127997/2019-34.

SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia **10 de março de 2020**, o **Contrato nº 117/2017**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **UNITECH-RIO Comércio e Serviços LTDA.**

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 117/2017,** que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**